

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.707, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Extensão do prazo de outorga da usina hidrelétrica – UHE Paraibuna, nos termos da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, alterada pela Lei nº 14.052, de 8 de setembro de 2020.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto nos art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 75-A do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, alterada pela Lei nº 14.052, de 8 de setembro de 2020, na Resolução Normativa nº 895, de 1º de dezembro de 2020, e no que consta do Processo nº 48500.005033/2000-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a alteração do término da vigência da outorga de concessão da usina hidrelétrica – UHE Paraibuna conforme Anexo I, por meio de assinatura de termo aditivo ao contrato de concessão.

§ 1º A data do término da vigência da outorga estabelecida no Anexo I tem caráter provisório.

§ 2º A assinatura do termo aditivo ao contrato de concessão de que trata o caput fica condicionada ao cumprimento, pelo titular, dos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 7º da Resolução Normativa nº [895](#), de 1º de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO I – MINUTA DE RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
Nº 003/2004 – ANEEL - CESP**

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.005033/2000-41

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 003/2004 – ANEEL – CESP QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL E A COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO.

A UNIÃO, doravante designada apenas **Poder Concedente**, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea “b”, da Constituição Federal, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede à SGAN, Quadra 603, Módulo I e J, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29 representada por seu Diretor-Geral, <NOME DIRETOR GERAL>, nos termos do inciso V, art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada **ANEEL**, e a empresa **COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO**, com sede na <ENDEREÇO COMPLETO>, município de <MUNICÍPIO>, estado de <ESTADO>, inscrita no CNPJ/MF sob o nº <CNPJ>, representada na forma de seu Estatuto Social pelo seu <CARGO>, <NOME REPRESENTANTE>, inscrito no CPF sob o nº <CPF> e por <CARGO>, <NOME REPRESENTANTE>, inscrito no CPF sob o nº <CPF>;

por este instrumento e na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 003/2004 – ANEEL – CESP**, firmado em 12 de novembro de 2004, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto adequar o **CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 003/2004 – ANEEL – CESP** de modo a formalizar a extensão provisória do prazo de vigência da outorga de concessão da Usina Hidrelétrica abaixo relacionada, nos termos da Resolução Autorizativa nº X.XXX, de DD de MMM de 2021, conforme informações descritas a seguir.

Empreendimento	CEG	Potência Instalada (kW)	Extensão do Prazo (dias)	Nova vigência
UHE Paraibuna	UHE.PH.SP.027122-5.01	87.020	180	05/09/2021

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NECESSIDADE DE CELEBRAÇÃO DE NOVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

A extensão do prazo a que se refere a Cláusula Primeira se dá em caráter provisório, e deverá ser oportunamente reavaliada, a partir da homologação pela ANEEL do prazo definitivo, nos termos estabelecidos pela Resolução Normativa nº [895](#), de 1º de dezembro de 2020, sob pena de resolução do contrato.

Subcláusula única: a extensão do prazo da outorga em caráter definitivo dar-se-á por meio de assinatura de novo **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 003/2004 – ANEEL – CESP**, que deverá obedecer ao rito ordinário disciplinado pela Resolução Normativa nº [895/2020](#).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DA ENERGIA

No período da extensão do prazo da outorga, o gerador disporá livremente da energia proveniente do(s) empreendimento(s) objeto da Cláusula Primeira, nos termos do §4º dos arts. 2º-A e 2º-B da Lei 13.203, de 8 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do **CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 003/2004 – ANEEL – CESP**, de 12 de novembro de 2004, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento que é assinado digitalmente pelos representantes da **ANEEL**, da **CONCESSIONÁRIA**, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, DD de MMM de AAAAA.

PELA ANEEL:

(Assinado digitalmente)
<NOME DIRETOR GERAL>
Diretor-Geral

PELA COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO:

(Assinado digitalmente)
<NOME REPRESENTANTE>
<CARGO>

(Assinado digitalmente)
<NOME REPRESENTANTE>
<CARGO>

TESTEMUNHAS:

(Assinado digitalmente)
<NOME TESTEMUNHA>
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

(Assinado digitalmente)
<NOME TESTEMUNHA>
CPF: XXX.XXX.XXX-XX